

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO Nº NLP-004/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES – CBC, E A EMPRESA NETWORLD PROVEDOR E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA. - EPP, NA FORMA ABAIXO:

CBC
436
Folha
Rubrica

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de julho do ano de 2016 (dois mil e dezesseis), nesta cidade de Campinas, na Rua Açai, 566, Bairro das Palmeiras, Campinas, S.P., CEP 13092-587, pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES - CBC**, associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.172.849/0001-42, no uso de suas atribuições legais, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **NETWORLD PROVEDOR E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA-EPP**, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.545.482/0001-65, bem como inscrita no CF/DF sob nº 07.352.180/001-94, com sede no SCS Q. 8 Ed. Venâncio 2000, Ent. B50, SL 725, neste ato representada por seu bastante procurador, Sr. Marcos André Figueiredo Chaves, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da identidade profissional nº 10194-CREA/DF e inscrito no CPF/MF nº 462.430.541-87, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando que esta última sagrou-se vencedora do Pregão Presencial nº NLP-004/2016, nos termos do que determina o Regulamento de Compras e Contratações da CBC, ("RCC da CBC") e obedecidas as disposições contidas no Edital e seus Anexos, têm entre si ajustada a prestação de serviços de plano corporativo de link de Voz (Telefonia / E1) e link de Dados, mediante as cláusulas e condições seguintes que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- A **CONTRATADA**, na qualidade de adjudicatária do **PREGÃO PRESENCIAL nº NLP-004/2016**, obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, o qual tem por objeto a prestação de serviços de plano corporativo de link de Voz (Telefonia / E1) link de Dados, destinados à Sub Sede da Confederação Brasileira de Clubes, localizada em Brasília – DF, conforme características e descrições informadas no Edital e seu Anexo I – Termo de Referência, bem como as demais disposições da respectiva Proposta Comercial que, para todos os efeitos, ficam fazendo parte integrante deste instrumento contratual, vinculando-se totalmente a este.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1- São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras fixadas neste contrato, no Edital e Anexos, assim como nas leis vigentes ou que entrarem em vigor, as seguintes:

2.1.1- Manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo processo de aquisição, comprovando-as quando solicitado pela CBC;

2.1.2- Cumprir o objeto da presente avença de acordo com o Anexo I do Edital (Termo de Referência) e Proposta Comercial, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;

2.1.3- Resguardar o sigilo dos dados e documentos que lhe forem confiados para o desempenho dos serviços ora contratados, ou que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os seus profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação. Não divulgar quaisquer dados, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

2.1.4- Fornecer, às suas expensas, todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários à execução dos serviços;

2.1.5- Comunicar a imposição de qualquer penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a CBC, bem como a eventual perda dos pressupostos para o processo de aquisição;

2.1.6- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução;

2.1.7- Reparar todos os danos e prejuízos causados a CBC, decorrentes de sua culpa ou dolo, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do CONTRATO;

2.1.8- Pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste CONTRATO, podendo a CBC, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade;

2.1.9- Designar 01 (um) preposto como responsável pelo CONTRATO firmado com a CBC, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;

2.1.10- Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

2.1.11- Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando da execução dos serviços à **CONTRATANTE**;

2.1.12- Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

CBC
437
Folha
Rubrica

2.1.13- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

2.1.14- Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**, inclusive por danos causados a terceiros;

2.1.15- Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

2.1.16- Manter sigilo em relação aos dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da informação vigentes, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

2.1.17- Prestar todo o suporte técnico necessário ao adequado funcionamento do objeto, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital;

2.1.18- Corrigir quaisquer faltas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional, cumprindo todas as determinações da CBCr.

2.1.19- Não se valer do CONTRATO para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: É admitida a cessão contratual somente nas hipóteses em que a **CONTRATADA** realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos.

- a. aquiescência prévia da CBCr, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e
- b. manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais

Parágrafo Segundo: Caso ocorra a cessão contratual admitida no Parágrafo anterior, o cessionário assumirá integralmente a posição do cedente, passando a ser responsável pela execução do presente CONTRATO, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

Parágrafo Terceiro: É vedada a transferência e a subcontratação, total ou parcialmente, dos serviços contratados para a execução do objeto deste CONTRATO, sem a prévia e expressa aprovação da CBC.

2.1.20- Demonstrar, durante toda a vigência do CONTRATO, a manutenção da qualidade na prestação dos serviços especificados no Termo de Referência – Anexo I e neste CONTRATO.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1- São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras fixadas neste instrumento contratual e no respectivo Edital, as seguintes:

3.1.1- Assegurar à **CONTRATADA** o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações;

3.1.2- Fornecer todas as informações, esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste.

3.1.3- Fiscalizar a observância das disposições deste CONTRATO, a fim de assegurar seu correto e tempestivo cumprimento, sem prejuízo dos procedimentos do controle exercidos pela **CONTRATADA**;

3.1.4- Comunicar por escrito à **CONTRATADA** as deficiências verificadas pela fiscalização, que serão imediatamente corrigidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas previstas.

3.1.5- Devolver à **CONTRATADA** a(s) nota(s) fiscal(ais)/fatura(s) contendo incorreções com as razões da devolução, por escrito, para as devidas retificações. A devolução de nota(s) fiscal(ais) fatura(s) não aprovada pelo **CONTRATANTE**, em hipótese alguma servirá de motivo para que a **CONTRATADA** suspenda ou atrase a execução dos serviços.

3.1.6- Efetuar, mensalmente, o pagamento à **CONTRATADA**, nas condições e dentro do prazo estabelecido neste CONTRATO.

3.1.7- Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito:

- a) quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao CONTRATO;
- b) a abertura de procedimento para a apuração de condutas irregulares da **CONTRATADA**, concedendo-lhe prazo para defesa;
- e
- c) a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste CONTRATO;

3.1.8- Atestar as faturas por intermédio do gestor competente;

3.1.9- Permitir o acesso ao local da prestação dos serviços do pessoal da **CONTRATADA**, necessários à execução do serviço;

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO



4.1- Os serviços objeto deste Contrato deverão ser executados em conformidade com o prazo estabelecido no Termo de Referência, devendo a CONTRATADA instalar os itens necessários à execução no seguinte endereço da **CONTRATANTE**:

4.1.2- Sub Sede da CBCr, com endereço no SBN Quadra 2, Bloco F, nº 70, Sala 1.503, CEP 70.041-906, Edifício Via Capital – Brasília –DF,

4.1.3- a **CONTRATADA** deverá executar os serviços em horário a ser fixado pela **CONTRATANTE**, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de implantar a infraestrutura necessária.

§ 1º - A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, será acompanhada e fiscalizada por agente do **CONTRATANTE**, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita exaço do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da **CONTRATADA**. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à **CONTRATADA** do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da **CONTRATADA** para sanar a falha ou defeito apontado, anotando em registro próprio qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos do ato convocatório, seus Anexos ou deste instrumento contratual, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.

§ 2º - Uma vez concluídos os serviços de forma satisfatória, o Departamento responsável pela fiscalização atestará o cumprimento da obrigação com o registro na nota fiscal e emitirá o termo de recebimento dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto nos artigos 46 e 47 do Regulamento de Compras e Contratações da Confederação Brasileira de Clubes - CBC.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO ELEMENTO ECONÔMICO

6.1- O preço total estimado do objeto enunciado na Cláusula Primeira deste ajuste é de **R\$ 20.950,00** (vinte mil, novecentos e cinquenta reais). A **CONTRATANTE** executa os seus pagamentos aos fornecedores nos dias **5, 15 e 25 de cada mês**, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados acima, desde que observado, no entanto, o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis ao da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil ao do recebimento do documento, acompanhado dos documentos de cobrança, das certidões do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União atualizadas.

6.1.1- Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, à Confederação Brasileira de Clubes - CBC.

6.1.2- O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta - corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela contratada ou através de fatura mensal por meio de quitação direta do boleto bancário com ~~Redigido~~ de barras.

6.1.3- A Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará prestação dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do Contrato.

§ 1º - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma por culpa da **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

§ 2º - O requerimento de pagamento bem como os documentos de cobrança da **CONTRATADA**, deverão ser entregues no endereço estabelecido na CLÁUSULA QUARTA deste instrumento contratual.

6.3- No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** exhibe, neste ato, as certidões expedidas pelo FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste Contrato, como condição para liberação do respectivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos, são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES



9.1- O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas no edital, proposta comercial e contrato caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar ao participante as seguintes penalidades, previstas no instrumento convocatório:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária para participar dos processos seletivos da CBC_r e de suas entidades filiadas e, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

§ 1º - As penas previstas nos incisos I, II e III desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral da CBC_r ou de sua entidade filiada bem como a aplicação das demais disposições dos artigos 48 e seguintes do RCC da CBC_r.

§ 2º - Das Multas:

I - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, ensejará a multa correspondente a 20% do valor do ajuste ou, a critério da CBC_r, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova aquisição para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

II- No caso de inexecução parcial, fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato à **CONTRATADA**, quando esta infringir ou deixar de cumprir quaisquer das obrigações ou Cláusulas Contratuais.

III - A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste ou, a critério da CBC_r, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova aquisição para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

IV - Em caso de rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, não terá ela direito à indenização de qualquer espécie, sendo aplicável multa de 30% (trinta por cento) do valor não executado do respectivo contrato, sem prejuízo das sanções anteriores.

9.2- O montante da multa poderá ser retido dos valores de pagamentos devidos à **CONTRATADA**, como garantia, independentemente de qualquer notificação, garantida a prévia defesa.

9.3- Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa previstas acima, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as demais penalidades previstas no RCC da CBC, em decorrência de inadimplência contratual e, em especial, nas circunstâncias abaixo:

- I - inobservância do(s) prazo(s) estabelecido(s);
- II - execução do ajuste em desconformidade com o proposto ou em padrão/qualidade inferior à requerida;
- III - não cumprimento de obrigações futuras decorrentes da execução do ajustado.



9.4- A critério do **CONTRATANTE**, as sanções previstas na Cláusula 9.1 poderão ser aplicadas isolada ou conjuntamente, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.5- Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

9.6- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o RCC da CBC, e os Princípios Gerais da Administração Pública.

9.7- As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da CBC, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

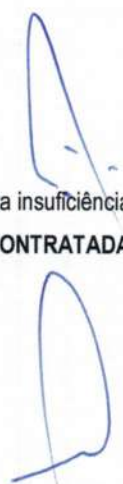
9.8- Caso a **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada à **CONTRATADA**.

9.9- Descumprimentos a quaisquer outros itens estabelecidos no Edital ou neste Contrato serão notificados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** com a informação do prazo para a correção do inadimplemento e a gravidade considerada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1- Além das hipóteses de inadimplemento previstas, este Contrato poderá ser rescindido:

a) a critério da **CONTRATANTE** e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos da Lei Pelé, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento por parte da **CONTRATADA** das prestações vencidas até a data da rescisão;



b) por qualquer das partes mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão.

10.2- As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, consequentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente não prestados não serão reembolsados.

10.3- Os motivos de força maior que a juízo da **CONTRATANTE** possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação do serviço fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pela **CONTRATANTE** ou apresentadas intempestivamente.

10.4- O presente contrato também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 49 do RCC da CBCr.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DESCONTOS

Os valores de quaisquer indenizações, bem como das multas aplicadas pela **CONTRATANTE**, poderão ser descontadas do pagamento devido à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1- O prazo de vigência deste Contrato é de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura.

12.2- O contrato poderá ser prorrogado, mantida as condições estabelecidas no edital, mediante elaboração de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme estabelecido no artigo 43, § único do Regulamento de Compras e Contratações da CBCr, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

12.2.1- os serviços foram prestados regularmente;

12.2.2- a **CONTRATANTE** ainda tenha interesse na realização do serviço;

12.2.3- o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a **CONTRATANTE**; e

944
Folha
Pábrica

12.2.4- a **CONTRATADA** concorde com a prorrogação.

12.3- Por ocasião de eventual prorrogação deste contrato fica a **CONTRATADA** obrigada em comprovar a regularidade fiscal exigida na fase de HABILITAÇÃO do Processo de Aquisição referente ao Pregão Presencial nº NLP-004/2016

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INTEGRALIDADE DO TERMO

13.1- Este instrumento contratual, em conjunto com o Edital, Termo de Referência, Proposta Comercial e o Regulamento de Compras e Contratações da CBC, a **CONTRATANTE**, contém todos os termos e condições acordados pelas partes, sendo superveniente em relação a todos os contratos e entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou escritos.

13.2- A renúncia a qualquer disposição deste instrumento somente terá validade caso seja feita por escrito, admitindo-se, neste caso, apenas interpretação restritiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES

14.1- Toda e qualquer comunicação entre as partes, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada da forma a seguir:

CONTRATANTE

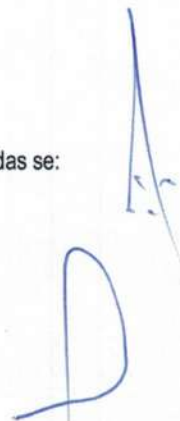
Rua Açai, 566, Bairro das Palmeiras - CEP 13.092-587 – Campinas – S.P.
e-mail compras@cbc-clubes.com.br A/C. Departamento de Contratações

CONTRATADA

SCS Q.7 Bloco A, N. 100, SI 1425/27, Edifício Torre do Pátio Brasil – Asa Sul – Brasília /DF
CEP 70.307-901
e-mail comercial@nwi.com.br A/C. Depto. Comercial

14.2- As comunicações ou notificações de uma parte à outra, relacionadas com este Contrato, serão consideradas efetivadas se:

- entregues pessoalmente, contra recibo;
- enviadas por carta registrada, com aviso de recepção, ou
- enviada por meio eletrônico, desde que comprovado o recebimento pela CBC;



14.2.1- Qualquer alteração nos dados informados nesta cláusula deverá ser informada por escrito à outra parte no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE

15.1- A **CONTRATADA**, por si, seus empregados, prepostos, agentes ou representantes, obriga-se a manter em absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, informações, documentos, especificações comerciais da **CONTRATANTE**, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenham ciência ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados por qualquer razão.

15.2- A **CONTRATADA** se compromete, incondicionalmente, a:

- a) não usar, comercializar, reproduzir ou dar ciência a terceiros, de forma omissa ou mesmo comissivamente, das informações acima referidas;
- b) responder solidariamente, civil e criminalmente, com os seus sócios e/ou administradores, por si, seus funcionários e/ou prepostos, contratados e consultores, pela eventual quebra de sigilo das informações que tenha eventual acesso ou ciência, direta ou indiretamente em qualquer fase do serviço bem como a qualquer tempo após sua conclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1- Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento, ou cumprimento irregular, pelas Partes, das condições estabelecidas neste Contrato não significará alteração das disposições pactuadas, mas, tão somente, mera liberalidade.

16.2- A **CONTRATADA** não poderá utilizar o nome e/ou qualquer imagem da **CONTRATANTE**, sem autorização expressa e por escrito para tanto.

16.3- O extrato do presente Contrato será publicado no Site da CBCr, no prazo previsto no RCC da CBCr.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REPARAÇÃO DOS DANOS

17.1- A **CONTRATADA** é responsável direta pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, exclusivamente, por danos que, por dolo ou culpa, eventualmente, causar à **CONTRATANTE**, aos seus funcionários, à coisa ou propriedade de terceiros, em decorrência deste Contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1- A execução deste Contrato será disciplinada pela lei brasileira, pelas Normas do REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES da **CONTRATANTE**, o RCC da CBC, sendo regulada por cláusulas e Princípios Gerais da Administração Pública, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

18.2- Os casos omissos serão resolvidos com base no RCC da CBC.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1- As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta de recursos destinados as despesas administrativas, de acordo com a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e regulamentada pelo Decreto 7.984 de 08 de abril de 2013 – Nova Lei Pelé.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO REAJUSTE

O preço ofertado na proposta pela **CONTRATADA** será fixo e irrevogável por um período de 12 (doze) meses, quando então se promoverá a sua correção de acordo com a variação do índice de reajuste autorizado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

21.1- A Fiscalização dos serviços será exercida pelo Sr. Adolpho Luis Bogner Pires, funcionário do Departamento de Tecnologia da Informação da **CONTRATANTE**, ao qual incumbirá acompanhar a execução do contrato, anotando as infrações contratuais constatadas.

21.2- A Fiscalização deverá:

21.2.1- Atestar a(s) faturas/nota(s) fiscal(is) apondo o seu "aceite" e visar os demais documentos apresentados pela **CONTRATADA**.

21.2.2- O Departamento responsável pela fiscalização referida anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

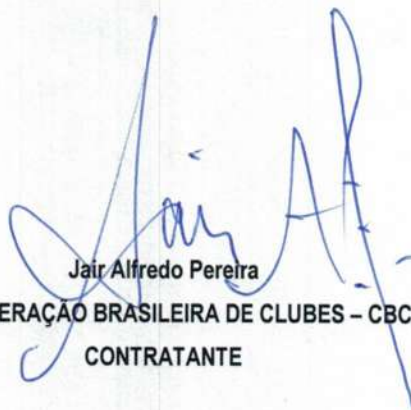


CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. As partes estabelecem que o Foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da comarca de Campinas renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para os devidos fins de direito.

Campinas, 28 de julho de 2016.



Jair Alfredo Pereira
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES – CBC,
CONTRATANTE



Marcos André Figueiredo Chaves
NETWORLD PROVEDOR E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA – EPP
CONTRATADA

Testemunhas:



Edilson Novais de Souza
CPF/MF: 155.817.278-56



Jaqueline Bezerra Moraes Ariano
CPF/MF: 310.862.578-04



00.545.482/0001-65

NETWORLD PROVEDOR E SERVIÇOS
DE INTERNET LTDA-EPPSCS QUADRA 08 BLOCO B Nº 50
SALAS 725/727 - CEP: 70333-900

BRASILIA-DF

A
Confederação Brasileira de Clubes - CBC
PREGÃO PRESENCIAL: No 04/2016
DATA DE ABERTURA: 15/07/2016 HORÁRIO: 13h

**Proposta Comercial**

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.Sª, nossa proposta para aquisição de uma solução Telefonia fixa Comutada não residencial e acesso Internet Mundial.

Ref.: Pregão Presencial N° NLP-004/2016

A empresa Network World Provedor de Serviços de Internet LTDA EPP, estabelecida na SCS Q. 8 Ed. Venancio 2000, Ent. B50, 725, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 00.545.482/0001-65, oferece a seguinte Proposta de Preços para o PREGÃO PRESENCIAL N° NLP-004/2016, o qual tem como objeto a contratação de serviços de plano corporativo de link de Dados e link de Voz (Telefonia / E1), destinados à Sub Sede da Confederação Brasileira de Clubes, localizada em Brasília - DF, de acordo com as condições, exigências, especificações e estimativas do Anexo I, que integra o Edital do Pregão em epigrafe, consistindo no seguinte:

1) O valor total dos serviços objeto da Proposta é de R\$ 42.768,88 (Quarenta e Dois Mil, Setecentos e Sessenta e Oito Reais e Oitenta e Oito Centavos); e é composto conforme os quadros abaixo:

Item	Produto/Serviço	Unidade de Medida	Qtde.	Preço Unitário (R\$)	Preço Mensal (R\$)	Preço Anual (R\$)
1	Link de Voz					
1.1	Link Corporativo de Voz (Telefonia / E1) - Instalação / habilitação	Unidade (Taxa única)	1	R\$ 0,08	--	R\$ 0,08
1.2	Link Corporativo de Voz (Telefonia / E1) - Assinatura	Assinatura	1	R\$ 252,90	R\$ 252,90	R\$ 3.034,80
1.3	Tráfego Fixo-Fixo Local	Minutos	2224	R\$ 0,05	R\$ 111,20	R\$ 1.334,40
1.4	Tráfego Fixo-Fixo LDN	Minutos	1408	R\$ 0,22	R\$ 309,76	R\$ 3.717,12
1.5	VC1	Minutos	505	R\$ 0,40	R\$ 202,00	R\$ 2.424,00
1.6	VC2	Minutos	108	R\$ 0,40	R\$ 43,20	R\$ 518,40
1.7	VC3	Minutos	619	R\$ 0,40	R\$ 247,60	R\$ 2.971,20
Valor Total Anual do Item 1 (Quatorze Mil Reais)						R\$ 14.000,00

Item	Produto/Serviço	Unidade de Medida	Qtde.	Preço Unitário(R\$)	Preço Mensal(R\$)	Preço Anual (R\$)
2	Link de Internet					
2.1	Link Corporativo de Internet – Instalação / habilitação	Unidade (taxa única)	1	R\$ 2,00	--	R\$ 2,00
2.2	Link Corporativo de Internet 10Mbs- ASSINATURA	Assinatura/ mês	1	R\$ 579,00	R\$ 579,00	R\$ 6.948,00
Valor Total Anual do Item 2 (Seis Mil, Novecentos e Cinquenta Reais)						R\$ 6.950,00

Declaramos estar cientes de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

III) O prazo para entrega e implantação dos serviços é de 30 (trinta) dias corridos da data da assinatura do contrato

OBSERVAÇÃO: - Nos valores acima estão incluídos todos os custos de despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, serviços, transporte, locação de roteador e conversor, configuração, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação e exigências.

Declaramos que nos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte da prestação do fornecimento, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos Estaduais e Federais, seguro, taxas, frete de equipamentos, Locação de equipamentos, configuração e quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos;

- Prazo da proposta: **60 dias**;
- Prazo para conclusão da instalação: **Até 30 dias** após assinatura do contrato ou recebimento da Nota de empenho;
- Recebemos todos os elementos e informações para cumprimento das obrigações objeto da licitação e aceitamos expressamente as condições dispostas no ato convocatório;
- Nos valores constantes desta proposta estão incluídas todas as despesas com transporte, encargos sociais, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários, despesas com reposição de funcionários em razão de qualquer tipo de licença e quaisquer outras despesas ou encargos necessários à perfeita execução do objeto da licitação, sem qualquer custo adicional, bem como quaisquer parcelas de outra natureza, diretas ou indiretas, pertinentes à formação do preço dos serviços, não nos cabendo o direito de pleitear qualquer majoração do preço, sob a alegação de desequilíbrio econômico-financeiro, em face das variações quantitativas/qualitativas ocorridas na execução dos serviços, bem como de eventual perda de decisão judicial pela qual esta empresa tenha-se isentado de pagamento de qualquer tributo ou encargo trabalhista;

Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como por violação dos mesmos, suas consequências e efeitos jurídicos são de responsabilidade desta empresa licitante que responderá por eles contra reclamações relacionadas com o assunto;

- Garantimos a execução dos serviços, bem como os preços ofertados durante toda a realização do futuro Contrato;
- O produto e serviço ofertados seguirão e respeitarão as normas técnicas e as resoluções dos órgãos competentes, tais como a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as Normas Brasileiras Registradas – NBR e ANATEL.

Dados Bancários da NWI Internet Telecom:

Banco: 001 – Banco do Brasil S/A
Ag: 3478-9
C/C: 429.840-3
Favorecido: NETWORLD PROVEDOR E SERVICOS DE INTERNET LTDA EPP
CNPJ: 00.545.482/0001-65

Ou

Banco: 070 - Banco Regional de Brasília - BRB
Agência: 204
Conta Corrente nº: 019.969-6
Favorecido: NETWORLD PROVEDOR E SERVICOS DE INTERNET LTDA EPP
CNPJ: 00.545.482/0001-65

Dados para Contato/Contrato:

Empresa: Networld Provedor de Serviços de Internet Ltda EPP
CNPJ: 00.545.482/0001-65
End.: SCS Q.8 Ed. Venâncio 2000, Ent. B-50, Sls. 725/731 – Asa Sul – Brasília / DF
CEP: 70.333-900

Endereço para Correspondência:

Empresa: Networld Provedor de Serviços de Internet Ltda EPP
CNPJ: 00.545.482/0001-65
End.: SCS Q.7 Bloco A, N.100, Sl. 1425/27, Edifício Torre do Patio Brasil – Asa Sul – Brasília / DF
CEP: 70.307-901

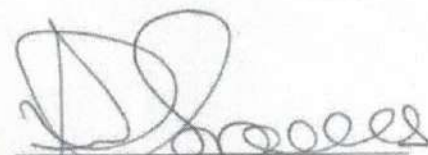
Telefone:

- Empresa Geral: (61) 3322-3200 ou 0800-603-3200
 - Empresa Comercial: (61) 3322-3200 ou VIVO: (61) 98250-4200
 - Empresa Suporte: (61) 3322-3200 ou VIVO: (61) 8250-4200
- Email: comercial@nwi.com.br / hebe@nwi.com.br
Site: WWW.nwi.com.br

Dados do Procurador:

- Nome: Marcos André Figueiredo Chaves
- CPF: 462.430.541-87
- ID: 934.277
- Cargo: Diretor Comercial
- Estado Civil: Casado
- Naturalidade: Belém /PA
- Nacionalidade: Brasileira

Brasília, 15 de Julho de 2016



p/p Marcos André F. Chaves
CPF: 462.430.541-87
ID. 934.277 SSP/DF
Dir. Comercial

00.545.482/0001-65

NETWORLD PROVEDOR E SERVIÇOS
DE INTERNET LTDA-EPP

SCS QUADRA 08 BLOCO B Nº 50
SALAS 725/727 - CEP: 70333-900

BRASILIA-DF



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



**TERMO ADITIVO nº 01 AO CONTRATO Nº NLP 004/2016,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ BRASILEIRO DE
CLUBES E A EMPRESA NETWORKLD PROVEDOR E
SERVIÇOS DE INTERNET LTDA-EPP.**

O **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES**, inscrito no CNPJ sob nº 00.172.849/0001-42, com sede na Rua Açai, n. 566, Campinas, São Paulo, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **NETWORKLD PROVEDOR E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA-EPP**, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.545.482/0001-65, bem como inscrita no CF/DF sob nº 07.352.180/001-94, com sede no SCS Q. 8 Ed. Venâncio 2000, Ent. B50, SL 725, neste ato representada por seu bastante procurador, Sr. Marcos André Figueiredo Chaves, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da identidade profissional nº 10194-CREA/DF e inscrito no CPF/MF nº 462.430.541-87, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o que consta do Processo nº NLP 004/2016, com fundamento no Regulamento de Compras e Contratações do CBC (Instrução Normativa-CBC nº 02, de 05 de agosto de 2013), bem como em demais normas legais pertinentes à matéria, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO nº 01** ao Contrato nº NLP 004/2016, pelas cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL

1.1 Fica alterada a razão social do **CONTRATANTE**, que passa a ser denominado **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES**, conforme prevê seu Estatuto Social consolidado, o qual fora aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 23 de novembro de 2016, e sua inscrição devidamente atualizada no CNPJ.


1.2 As cópias referentes ao Estatuto Social consolidado do **CONTRATANTE** e à respectiva inscrição atualizada perante o CNPJ, encontram-se acostadas nos autos do processo que instrui a presente contratação, sendo que a cópia dos mesmos foram devidamente ofertadas à **CONTRATADA** quando da celebração do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

2.1 Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas no Contrato nº NLP 004/2016, que não tenham sido atingidas pelo presente Instrumento.

2.2 E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só fim de direito, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Campinas, 20 de Dezembro de 2016.


COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC
Jair Alfredo Pereira – Presidente
CONTRATANTE


NETWORLD PROVEDOR E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA-EPP.
Marcos André Figueiredo Chaves
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 

Edilson Novais de Souza
RG nº 22.068.302-5 SSP/SP

2. 

Alcivan da Silva
RG nº 41.670.066-4 SSP/SP



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



TERMO ADITIVO nº 02 AO CONTRATO Nº NLP 004/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES E A EMPRESA NETWORLD PROVEDOR E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA-EPP.

O **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES**, inscrito no CNPJ sob nº 00.172.849/0001-42, com sede na Rua Açaí, n. 566, Campinas, São Paulo, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **NETWORLD PROVEDOR E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA-EPP**, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.545.482/0001-65, bem como inscrita no CF/DF sob nº 07.352.180/001-94, com sede no SCS Q. 8 Ed. Venâncio 2000, Ent. B50, SL 725, neste ato representada pelo Sr. Marcos André Figueiredo Chaves, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da identidade profissional nº 10194-CREA/DF e inscrito no CPF/MF nº 462.430.541-87, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o que consta do Processo nº NLP 004/2016, com fundamento no Regulamento de Compras e Contratações, bem como em demais normas legais pertinentes à matéria, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO nº 02 ao Contrato nº NLP 004/2016, pelas cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

1.1. Através do presente Termo Aditivo prorroga-se o prazo de vigência do contrato pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 28 de julho de 2019, encerrando-se, portanto, em 28 de julho de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL

2.1. Fica alterada a razão social da **CONTRATADA**, que passa a ser denominada **Networld Telecomunicações do Brasil Ltda**, conforme prevê a 14ª Alteração e Consolidação Contratual, documento apresentado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

3.1. Os preços dos serviços discriminados nos subitens 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7, pertencentes a planilha de perfil de tráfego, detalhada no item 7.5 do Termo de Referência, Anexo I, ao instrumento contratual ora tratado, serão reduzidos a partir de 28 de julho de 2019.

3.2. As partes estabelecem que os preços dos serviços contratados passam a ser os discriminados na tabela a seguir:

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

Item	Produto/Serviço	Unidade de Medida	Qtde.	Preço Unitário (R\$)	Preço Mensal (R\$)	Preço Anual (R\$)
1	Link de Voz					
1.1	Link Corporativo de Voz (Telefonia / E1) - Instalação / habilitação	Unidade (Taxa única)	1	0,00	0,00	0,00
1.2	Link Corporativo de Voz (Telefonia / E1) – Assinatura	Assinatura	1	252,90	252,90	3.034,80
1.3	Tráfego Fixo-Fixo Local	Minutos	2224	0,02	44,48	533,76
1.4	Tráfego Fixo-Fixo LDN	Minutos	1408	0,18	253,44	3.041,28
1.5	VC1	Minutos	505	0,30	151,50	1.818,00
1.6	VC2	Minutos	108	0,30	32,40	388,80
1.7	VC3	Minutos	619	0,30	185,70	2.228,40
Valor Total Anual do Item 1						11.045,04
Item	Produto/Serviço	Unidade de Medida	Qtde.	Preço Unitário (R\$)	Preço Mensal (R\$)	Preço Anual (R\$)
2	Link de Internet					
2.1	Link Corporativo de Internet – Instalação / habilitação	Unidade (taxa única)	1	0,00	0,00	0,00
2.2	Link Corporativo de Internet - ASSINATURA	Assinatura/mês	1	579,00	579,00	6.948,00
Valor Total Anual do Item 2						6.948,00

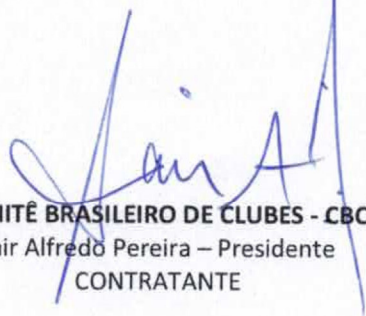
3.3. Considerando os serviços contidos na tabela mencionada no item 3.2 desta CLÁUSULA TERCEIRA, o valor anual dos serviços objeto do presente contrato é estimado em **R\$ 17.993,04 (dezessete mil, novecentos e noventa e três reais e quatro centavos)**.


CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

4.1 Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas no Contrato nº NLP 004/2016, que não tenham sido atingidas pelo presente Instrumento.

4.2 E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só fim de direito, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Campinas, 19 de julho de 2019.


COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC
Jair Alfredo Pereira – Presidente
CONTRATANTE


Networld Telecomunicações do Brasil Ltda
Marcos André Figueiredo Chaves
CONTRATADA

Marcos André Figueiredo Chaves
Diretor Comercial
RG: 934.277SSP/DF

Testemunhas:

1.  _____

Edilson Novais de Souza
RG nº 22.068.302-5 SSP/SP

2.  _____

Aldivan da Silva
RG nº 41.670.066-4 SSP/SP

